

03 09/03
Protocolo Legislativo

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 734/2003

(Do Deputado Peniel Pacheco)

ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à *CEOF e CCJ*.
Em *03/09/03*

Peniel Pacheco
Deputado
SUBSTITUTO

Altera a Lei nº 944 de 1995, que "Dispõe sobre a preservação da atividade dos fotógrafos que trabalhem com as máquinas caixotes tipo 'foto-jardim', dentro dos limites do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 944 de 24 de outubro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os fotógrafos 'lambe-lambe' ficam isentos do pagamento de quaisquer taxas de ocupação ou de rateio".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 734/03
" 01 " mc

Peniel Pacheco

02/SET/2003 15:15 25 558



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

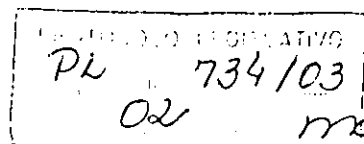
JUSTIFICAÇÃO

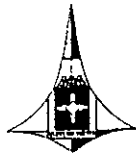
É com profunda preocupação elaboramos o Projeto de Lei para eliminar injustiças contra cidadãos do Distrito Federal. Distorções a leis existentes devem ser combatidas com veemência pelo Poder Público, com vistas a estabelecer progressiva organização de nossa sociedade.

No ano de 1995, aprovamos, neste parlamento, Projeto de Lei que objetivava a preservação das atividades desenvolvidas por fotógrafos popularmente conhecidos como “lambe-lambe”, atuantes dentro dos limites do Distrito Federal, com as máquinas caixotes tipo “foto-jardim”. Na verdade, a referida Lei auferia à atividade desses profissionais o status de patrimônio cultural e artístico de Brasília.

Em seu artigo 2º, a Lei isentava todo fotógrafo “lambe-lambe” do pagamento de qualquer taxa de ocupação. Entretanto, fomos informados recentemente sobre a criação de cobrança denominada “taxa de rateio”, fato que tem onerado consideravelmente a realização dos trabalhos desta categoria.

Nesse sentido, com o intuito de viabilizar o objetivo inicial da Lei nº 944 de 1995, qual seja o de impedir cobranças de taxas para o desenvolvimento dos trabalhos de fotógrafos “lambe-lambe”, apresentamos





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

este Projeto de Lei. Para tanto, conclamamos os nobres parlamentares a apoiarem o pleito em questão, oportunidade em que renovamos votos de alta estima e apreço.

Sala das sessões,

PROJETO LEGISLATIVO
PL n.º 734/03
03 ma


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 944 DE 24 DE OUTUBRO DE 1995.

Autoria: Deputado Peniel Pacheco

Dispõe sobre a preservação da atividade dos fotógrafos que trabalhem com as máquinas caixotes tipo foto-jardim, dentro dos limites do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica preservada a atividade dos fotógrafos que trabalhem dentro dos limites do Distrito Federal, com as máquinas caixotes tipo foto-jardim, denominados "lambe-lambe", como patrimônio cultural e artístico de Brasília.

Parágrafo único – Os fotógrafos citados neste artigo ficam obrigados a adaptar seus equipamentos modernos de fotografia às câmeras caixotes tipo "foto-jardim". *(Parágrafo mantido pela CLDF após veto do Governador do DF – Publicado no DODF de 08.12.1995)*

Art 2º - Os fotógrafos "lambe-lambe" ficam isentos do pagamento de qualquer taxa de ocupação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 25 de outubro de 1995

Publicado no DODF de 08.12.1995

Publicada no DCL de 27 de outubro de 1995

